



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8823 DE 8 DE ABRIL DE 2022.

REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR, INCLUSIVE POR MEIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES.

Evandro de Oliveira Galete, 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Os projetos de iniciativa popular, previstos no art. 106, da Resolução nº 183, de 7 de dezembro de 1990 – Regimento Interno, serão exercidos nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A iniciativa popular poderá ser realizada com assinaturas digitais, mediante adesão via rede mundial de computadores, e também pelo método tradicional em papel.

Art. 2º. As proposições de que trata esta Lei serão apresentadas à Câmara Municipal, acompanhadas de listagem onde constem os seguintes dados dos signatários:

- I - nome completo e legível;
- II – assinatura;
- III - dados identificadores do título eleitoral e;
- IV - endereço completo.

Parágrafo único. As proposições veiculadas em papel de formato ofício ou via rede mundial de computadores, mediante assinaturas digitais, deverão ser apresentadas, onde o datilografado conste:

- I - o título da proposição, seguido pelo texto do Projeto;
- II - a justificativa, contendo os motivos da proposição, que poderá a critério dos signatários ser acompanhada de dados ou documentos demonstrativos;
- III - a indicação de um representante, escolhido entre os signatários, para defender a proposição, em sessão designada pela Câmara Municipal para tal fim.

Art. 3º. Ante a recepção da proposição de Iniciativa popular, a Câmara Municipal solicitará certidão do Tribunal Regional Eleitoral, onde conste o total de eleitores do colégio eleitoral do município, da cidade ou bairro, conforme a pertinência da matéria, para fins de averiguar o cumprimento do quórum exigido.

§ 1º. Cumprido o quórum e demais requisitos exigidos, a Presidência da Câmara remeterá a proposição a sua tramitação.

§ 2º. Verificada ausência de quaisquer requisitos dispostos nesta Lei, a Presidência da Câmara oficiará ao representante dos signatários, apontando as irregularidades a serem sanadas.

Art. 4º. A assinatura digital deverá ser realizada por meio de programa que ateste sua originalidade, mediante cadastro prévio de que constem os seguintes dados:

- I - nome completo e filiação;
- II - número da cédula de identidade;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Lei nº 8823/2022

III - número do título de eleitor;

IV - endereço residencial e eleitoral;

V - endereço de correio eletrônico.

Art. 5º. A coleta das assinaturas deverá ser realizada por meio de sítio na rede mundial, que assegure ao eleitor o conhecimento completo da propositura que pretende assinar.

Art. 6º. A Câmara Municipal poderá criar um sistema de certificação digital ou implementá-lo mediante convênio.

Art. 7º. As autoridades encarregadas da conferência dos dados poderão ter acesso ao sistema de coleta de assinaturas digitais, prevista no artigo anterior, para conferência da certificação digital.

Art. 8º. O sistema de coleta de assinaturas digitais deverá observar as normas técnicas de segurança da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil.

Art. 9º. A fim de promover a defesa e a sustentação das proposições, o representante dos signatários terá direito a requerer audiências nas Comissões em que as mesmas tramitem.

Parágrafo único. Fica assegurada ao representante dos signatários a apresentação de argumentos finais ao processo legislativo, através de arrazoado a ser apresentado e publicado no prazo de 20 (vinte) dias, após a publicação dos pronunciamentos das Comissões.

Art. 10. As matérias estabelecidas nesta Lei, uma vez prejudicadas ou rejeitadas, poderão ser reapresentadas na mesma sessão legislativa somente a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou com assinatura de 10% (dez por cento) do eleitorado do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 8 de abril de 2022.

Evandro de Oliveira Galete
1º Vice-Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 8 de abril de 2022.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 14/03/2022, Projeto de Lei nº 199/2021, de autoria do Vereador Oswaldo Féfin Vanin Junior).